

<b>1. LAVRATURA</b>		<b>TN/CSB/0300/2013</b>	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	26/11/13
<b>2. ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
<b>3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
<b>4. AGENTE AUTUADO</b>			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza – CE		
<b>5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO</b>			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
<b>6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)</b>			
Município de Crateús.			
Recebi em:		Assinatura:	

**7. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS, NÃO CONFORMIDADE, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/0124/2013 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0047/2013**

**CONSTATAÇÃO - C5**

- a) O local de descarga das estações de tratamento ETE-01, ETE-02, ETE-03, ETE-04, ETE-05, ETE-06, ETE-07, ETE-08, ETE-09, ETE-10, ETE-12 e ETE-13 apresenta aspecto inadequado, estando encoberto por vegetação;
- b) O local de descarga das estações de tratamento ETE-01, ETE-02, ETE-03, ETE-04, ETE-05, ETE-06, ETE-07, ETE-08, ETE-09, ETE-10, ETE-12 e ETE-13 favorece a ploriferação de insetos e roedores.

**INFRAÇÃO - 04.04**

**NÃO CONFORMIDADE NC5** - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 160 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

**DETERMINAÇÃO**

**Determinação D5** - A CAGECE deve realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C5.

**Prazo para atendimento: 30 dias.**